

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Autoriza a excepcionalidade na construção de estabelecimentos penais de implementação ágil, de uso temporário, como resposta ao enfrentamento ao avanço do Sars-Cov-2 no Sistema Prisional do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre construção de instalações temporárias de estruturas de implementação ágil, cuja utilização se prestará à excepcionalidade e temporariedade, haja vista a necessidade emergencial de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública do Sars-Cov-2, no sistema penitenciário no país.

Art.2º Fica autorizada a construção e utilização de estruturas e instalações temporárias no sistema prisional, contempladas as celas e módulos de saúde, atendendo as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, as considerações técnicas e operacionais baseadas nas regras de Nelson Mandela do ano de 2016.

Parágrafo único. A modalidade de que trata este artigo se dará em caráter temporário, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública nas modalidades asseveradas pelos arts. 21, inciso XVIII e 136 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

A necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Sars-Cov-2 em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas infectadas. Assim, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Consubstanciados no fato de que a União declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Sars-Cov-2, estabelecido da Portaria nº 188, publicado no DOU de 4.2.2020.

A atual situação demanda o emprego emergencial de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, como o isolamento da população carcerária do grupo de risco a fim de evitar o aumento de infecções e possíveis óbitos. Ademais, as instalações são de caráter temporário, cuja utilização estará condicionada à vigência do estado de emergência e/ou calamidade pública.

Por oportuno, destacamos que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela), em sua Seção B, destinada a orientações quanto ao perfil da unidade prisional (*Prison profile*), no tópico destinado ao tempo de vida útil da edificação (.05 *Expected lifespan*), há indicações sobre instalações temporárias, para situações de emergência. O texto indica que em situações de transição podem ser usados contêineres de carga isolados para acomodação dos presos.

A necessidade de manter a segurança da sociedade evitando a liberação indiscriminada de presos sem que estes sejam expostos a maiores riscos a sua saúde.

Destarte, o projeto de lei ora apresentado destina-se autorizar em caráter temporário e excepcional construção de instalações temporárias de estruturas de implementação ágil,



À vista do exposto, convido os nobres pares a apoiarem a presente proposição para assegurar a incolumidade física dos apenados e profissionais de segurança pública do sistema prisional, face ao risco biológico gravíssimo que assola o sistema, como medida emergencial de saúde pública.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2020.

Deputado **CAPITÃO ALBERTO NETO**
REPUBLICANOS/AM

Links disponíveis:

- <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19;>
- <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391908;>
- https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=F6D102FBCB7364D89C8542DD78C10549.proposicoesWebExterno1?codteor=1834807&filename=PL+6014/2019;
- https://content.unops.org/publications/Technical-guidance-Prison-Planning-2016_EN.pdf?mtime=20171215190045.



* C D 2 0 9 2 9 5 9 1 7 2 0 0 *